



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no memorando da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da plenária na Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Artes UFES realizada em 12 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2016

CONSIDERANDO a instituição pelo diretor do Centro de Artes da comissão coordenadora para pesquisa eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Convidar para realização de uma pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2016 - 2020, conforme Anexos I, II e, III desta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

Conselho Departamental do Centro de Artes UFES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Anexo I

Resolução Nº 001/2016

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A comunidade universitária constituinte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo (Centro de Artes UFES) será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para uma Pesquisa Eleitoral, visando à elaboração de uma lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Artes UFES, a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

§. Único. A Pesquisa Eleitoral que trata o caput do Art. 1º será realizada em conformidade com o disposto na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelos Decretos 1.916 de 23 de maio de 1996 e 6.264, de 22 de novembro de 2007, na Lei 11.507 de 20 de julho de 2007, no Ofício circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

Art. 2º - A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia **07 de junho de 2016**, no Centro de Artes UFES com início às **08:00h (oito) horas** e término às **20:00h (vinte) horas**.

§ 1º Os alunos de EAD votaram em seus respectivos polos no mesmo dia e horários descritos acima.

Parágrafo Único. O período de divulgação das propostas eleitorais se dará entre os dias **11 de maio a 06 de junho de 2016**.

Art. 3º - O Processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão da Pesquisa Eleitoral, segundo as normas constantes nesta Resolução.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Art. 4º - Serão Considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelos Decretos 1.916 de 23 de maio de 1996 e Nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, na Lei 11.507 de 20 de julho de 2007, no Ofício circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009, respectivamente e nesta Resolução.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores lotados no Centro de Artes UFES ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita por meio de Protocolo na Secretaria Administrativa do Centro de Artes UFES, destinado a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2016 das 08:00 (oito) as 17:00 (dezesete) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio a ser realizado na presença dos candidatos no dia 10 de maio de 2016, as 16:30 (dezesesseis e trinta) horas na secretaria administrativa do Centro de Artes UFES.

§ 4º Serão aceitas inscrições por meio de procuração nos termos da Legislação em vigor.

§ 5º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º No ato da inscrição das chapas deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição dos Candidatos a Diretor, Vice-Diretor e de 04 (quatro) Fiscais, conforme Anexo III desta resolução, devidamente preenchido e assinado;

II. Plano de trabalho, impresso e devidamente assinado e no formato digital em PDF gravado em CD ou DVD;

III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES).

IV. Curriculum Vitae completo dos candidatos elaborado conforme modelo Lattes; impresso e assinado.

§ 7º A documentação que trata o § 6º deverá ser entregue em envelope lacrado identificado com etiqueta externa contendo os nomes dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§ 8º Os pedidos de impugnação de chapas, poderá ser solicitado no dia 10 de maio de 2016 até às 15:00 horas. No protocolo da secretaria geral do Centro de Artes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Art. 5º Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 4º;

II. Os professores aposentados;

III. Os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;

IV. Os professores a disposição de órgãos não pertencentes a UFES

V. Os professores que estiverem com seus contratos de trabalhos suspensos ou em licença sem vencimentos.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 4º e que não apresentarem a documentação estabelecida nos § 5º e 6º do artigo 4º, ou que não contemplem o artigo 5º desta resolução.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º - O Conselho Departamental aprovou que a comissão coordenadora da pesquisa eleitoral será composta por 6 (seis) membros, formalizada pelo Diretor do Centro de Artes UFES e constituída da seguinte forma: 2 (dois) representantes dos Docentes, 2 (dois) representantes dos Trabalhadores Técnico Administrativo em Educação (TAEs), e 2 (dois) representantes discente, todos indicados pelo Conselho Departamental do Centro de Artes UFES.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do Centro de Artes UFES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A administração do Centro de Artes UFES manterá a disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um TAEs para serviços de secretaria e apoio.

§ 5º O TAEs descrito no parágrafo anterior deverá atender ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

§ 6º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de dados (NTI), da Procuradoria e de outros órgãos e, ou setores que forem necessários.

Art. 8º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 09 de maio de 2016 às 16:00h (dezesseis) horas;
- III. Dar publicidade da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho.
- IV. Promover a realização de no mínimo 1(um) debate nas dependências do Centro de Artes UFES com os candidatos formalmente inscritos e deferidos e transmitido para comunidade de EAD.
- V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates.
- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo de Pesquisa Eleitoral
- X. Publicar a lista de participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos;
- XIV. Encaminhar o relatório final da pesquisa ao Conselho Departamental.

§ 1º A publicidade que trata os itens I, III, X, XI e XII será feita no site <http://www.car.ufes.br/e> no quadro de avisos localizado no Prédio da Secretaria Administrativa do Centro de Artes.

§ 2º A Comissão da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar atas devidamente assinadas pelos seus membros em todas as reuniões que foram realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

§ 4º Havendo possibilidade, a critério da comissão da Pesquisa Eleitoral, a estrutura dos debates que trata o item IV será no formato de interação entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e a comunidade universitária do Centro de Artes UFES, sendo um debate realizado no dia 19 de maio de 2016 com início às 09:00 (nove) horas e término às 11:00 (onze) horas e outro realizado no dia 31 de maio de 2016 com início às 18:00 (dezesete) horas e término às 20:00 (dezenove) horas.

§ 5º As normas do debate serão definidas pela Comissão da Pesquisa Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral ouvirá os candidatos para a elaboração das normas do debate.

§ 7º No caso de chapa única será feita em forma de exposição.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta Resolução.

Art. 11 - O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 25 de maio de 2016 às 17:00 (dezesete) horas.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados na modalidade EAD do Centro de Artes, votaram da seguinte forma:

I - Será designado um presidente e um mesário pertencentes ao polo, os quais farão a identificação do discente;

II – Este votará via plataforma MOODLE, através de seu login e senha único;

III – O presidente da seção enviará a listagem com as respectivas assinaturas dos votantes;

IV – O resultado será entregue à Comissão coordenadora da pesquisa eleitoral pelo SEAD bem como listagem dos votantes no sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Art. 12 - As seções receptoras dos votos serão compostas por um presidente, um vice-presidente, um mesário com seus respectivos suplentes designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 25 de maio de 2016 as 17:00 (dezesete) horas.

§ 1º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras dos votos.

§ 2º Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo feito na Secretaria Administrativa do Centro de Artes UFES, após a divulgação dos nomes.

§ 3º Cada seção receptora de votos só funcionará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 13 - São participantes da Pesquisa Eleitoral:

I. Todos os membros do Corpo Docente Permanente lotados nos Departamentos do Centro de Artes UFES, inclusive os afastados para curso de pós-graduação, pós- doutorado, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e a disposição de órgãos pertencentes e não pertencentes a UFES.

II. Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação lotados no Centro de Artes UFES, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação e licença maternidade e a disposição dos órgãos pertencentes e não pertencentes a UFES.

III. Todo Corpo Discente do Centro de Artes UFES, a saber:

a) Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância de Bacharelado e Licenciatura.

b) Os discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação Stricto do Centro de Artes.

Parágrafo Único - Estará impedido de votar o docente e, ou servido técnico administrativo em educação que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimento ou em contrato provisório e inativo, bem como o estudante de graduação e, ou de pós-graduação que se encontra com trancamento total de matrícula.

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 15 - Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

§ 1º Em caso de um membro eleitor possuir mais de uma vinculação com o Centro de Artes UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. O professor que também for estudante ou servidor administrativo votará como professor;
- II. O servidor técnico administrativo em educação que também for discente votará como servidor, e;
- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no Centro de Artes UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.
- IV. O estudante que tiver mais de uma vinculação discente no Centro de Artes UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 16 - Excepcionalmente, a critério da comissão organizadora da pesquisa eleitoral, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo da seguinte forma:

- I. O votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope branco, lacrado, e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope que será depositado na urna;
- III. No envelope externo constará a indicação do eleitor, e;
- IV. Na ata deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17 - Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 18 - Ao Presidente da Seção da Pesquisa Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Art. 19. - Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo procedimento de votação.

§ 1º Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

2º Será admitida a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e, ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

3º Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e, ou uso de material de propaganda de candidato dentro das dependências do Centro de Artes UFES.

5 4ª Aos presidentes, vice-presidentes, mesários e secretários será vedada quaisquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 20 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral à sua seção receptora de votos; observando-se as prioridades prevista em lei.

II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;

III. Serão considerados documentos de identidade:

- a) Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
- b) Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;
- c) Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;
- e) Identidade Funcional de servidores da UFES

IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;

V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;

VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo Único - Os membros da Seção Eleitoral assim como os fiscais poderão votar de acordo com os mesmos procedimentos acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Art. 21 - O deslocamento das urnas para o local de apuração deverá ser feito por no mínimo dois (2) membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciada junto a Comissão.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 22 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.

§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo Único - A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24 - Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação da paridade da comunidade universitária para os segmentos Discente, Docente e Técnico Administrativo em Educação sendo para tanto calculada a porcentagem de votos, Cada chapa e cada segmento terá sua porcentagem calculada de acordo com a seguinte expressão:

(Votos do segmento na chapa/Total de participantes da comunidade naquele segmento)*Constante de paridade).

§ 1º A Constante de paridade terá valor de 100/3 arredondado para a segunda casa decimal (33,33).

§ 2º - O total da porcentagem de cada candidato será expresso pela soma das porcentagens de dos três segmentos (Docentes, TAEs e Discentes). A mesma expressão será válida para o cálculo da porcentagem de votos nulos e de votos em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Art. 25 - Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa.

Parágrafo Único - Serão considerados votos em branco aquele que não existam marcação na cédula e serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26 - O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 24 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;

II. A chapa cujo candidato a Diretor tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;

III. A chapa em que o candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no Centro de Artes UFES como docente permanente.

IV. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade.

Art. 27 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro de Artes UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 28 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.

Art. 29 - Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante a Comissão da Pesquisa Eleitoral na data de 09 de junho de 2016 até as 16:00h esse se reunirá no dia 13 de junho de 2016 pra deliberações.

1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus Fiscais, cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - É facultada a campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II. Discussão com os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação, desde que dentro do período pré-determinado por esta norma;
- III. Distribuição pelo candidato do plano de trabalho fidedigno ao entregue a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Art. 40, § 6º e Inciso II desta Resolução.

Art. 31 - É vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Centro de Artes UFES;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e, ou, estética dos edifícios do Centro de Artes UFES;
- III. Utilizar recursos financeiros e, ou, do patrimônio público;
- IV. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Resolução.
- V. Tentar coagir, influenciar, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido na Pesquisa Eleitoral.

Art. 32 - A propaganda não poderá prejudicar o patrimônio do Centro de Artes UFES.

Art. 33 - As visitas dos candidatos as salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser feitas mediante o consentimento dos mesmos do respectivo setor, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 35 - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, descumprimento do Art. 31 entre outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Diretor e, ou, Vice-Diretor ou mesmo por pessoas ligadas a campanha eleitoral dos candidatos, serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do Centro de Artes UFES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Parágrafo Único - Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

TÍTULO _VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atividades dos membros envolvidos no Processo de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo Único - Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral, podendo ser usufruído dentro do período de um ano da data do pleito.

Art. 37 - O representante do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas e suas atividades repostas pelos professores nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão e no dia da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38 - Os chefes dos departamentos conforme descritos no Art. 13, Inciso I desta Norma deverão encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos docentes com sua matrícula SIAPE, de seus respectivos departamentos que participarão da Pesquisa Eleitoral em arquivo impresso devidamente assinado e também em formato de planilha eletrônica (Excel ou, BROFFICE Calc) gravado em CD ou DVD ou outra mídia eletrônica.

Parágrafo único: A critério da comissão de pesquisa eleitoral, poderá solicitar esta listagem à PROGEP.

Art. 39 – A Secretaria Administrativa do Centro de Artes UFES deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral após solicitação de seu Presidente, conforme descrito no Art. 13, Inciso II desta Resolução a relação dos nomes servidores técnico-administrativos com sua matrícula SIAPE, que participarão da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único - A relação dos servidores técnico-administrativos deverá ser fornecida em arquivo impresso devidamente assinado e também em formato de planilha eletrônica (Excel ou BROFFICE Calc) gravado em CD ou DVD.

Art. 40 - A PROGRAD E A PRPPG dos cursos de graduação presencial do Centro de Artes UFES conforme descrito no Art. 13, Inciso III, letra “a” deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes com suas matrículas de seus respectivos cursos que participarão da Pesquisa Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

Parágrafo único - A relação dos discentes de graduação presencial deverá ser fornecida em arquivo impresso devidamente assinado e também em formato de planilha eletrônica (Excel ou BROFFICE Calc) gravado em CD ou DVD.

Art. 41 – A PRPPG dos cursos de pós-graduação presencial do Centro de Artes UFES conforme descrito no Art. 13, Inciso III, letra “b” deverão encaminhar em até 48 (quarenta e Oito) horas à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral após solicitação de seu Presidente, a relação dos discentes com suas matrículas de seus respectivos cursos que participarão da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único: A relação de discentes de pós-graduação presencial deverá ser fornecida em arquivo impresso devidamente assinado e também em formato de planilha eletrônica (Excel ou BROFFICE Calc) gravado em CD ou DVD.

Art. 42 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 25 de maio de 2016 às 17:00 (dezessete) horas.

Parágrafo Único - Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a referida comissão até o dia 30 de maio de 2016 as 17:00 (dezessete) horas para regularizar a situação.

Art. 43 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 44 - Fica proibido para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e, ou, contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 45 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente O Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Colégio Eleitoral do Centro de Artes UFES e, em ultima instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 46. - Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do Centro de Artes UFES.

Vitória, 26 de abril de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Avenida Fernando Ferrari nº 514, CEMUNI I, Vitória, ES – 29075-910 Tel (27) 4009-2582

ANEXO II

CALÉNDARIO DO PROCESSO ELEITORAL 2016/2020

PROCEDIMENTOS	PERIODO
Inscrição das Chapas	28 de abril à 06 de maio de 2016 até 17:00h
Deferimento e informação das chapas inscritas	9 de maio de 2016 as 16:00h
Prazo para pedido de impugnação das chapas	10 de maio de 2016 até às 15:00h.
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	10 de maio de 2016 às 16:00h
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos fiscais	10 de maio de 2016 às 16:30h. Local: Sede do Car
Período para divulgação das propostas pelos candidatos das chapas	11 de maio a 06 de junho de 2016
Realização do primeiro debate entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor	19 de Maio das 09:00h as 11:00 Local: Auditório CEMUNI IV
Realização do segundo debate entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor	31 de maio das 18:00h até 20:00h. Local Auditório do CEMUNI IV
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos	25 de maio de 2016
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	25 de maio de 2016
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número.	25 de maio de 2016
Realização da pesquisa eleitoral	07 de junho das 08:00h as 20:00h
Apuração e divulgação resultado	08 de junho
Prazo para pedido de impugnação da eleição	09 de junho de 2016 até 16:00h
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pela comissão da pesquisa eleitoral	09 de junho de 2016 às 16:30h
Relatório Final	10 de junho de 2016
Reunião do Conselho Departamental homologação pesquisa	13 de junho de 2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Anexo III da Resolução N° 001/2016

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		
Identificação do Candidato a Diretor		
Nome do Candidato:	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; text-align: center; vertical-align: middle;">FOTO 3X4</div>	
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Professor Adjunto <input type="checkbox"/> Professor Associado <input type="checkbox"/> Professor Titular		
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
N° Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
País:	CEP:	E-mail:
Telefone Residencial:		
Telefone Institucional:		
Celular:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.		
_____ Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		
Identificação do Candidato a Vice-Diretor		
Nome do Candidato:		<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: auto;">FOTO 3X4</div>
Cargo/Nível: () Professor Adjunto () Professor Associado () Professor Titular		
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: (<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>) Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
País:	CEP:	E-mail:
Telefone Residencial:		
Telefone Institucional:		
Celular:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.		
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCAIS		
Identificação dos Fiscais		
Nome do 1º Fiscal:	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: auto;">FOTO 3X4</div>	
Cargo/Nível: () Estudante () Servidor Técnico-Administrativo () Professor		
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:		Sexo: () Feminino () Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução. <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</div> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Nome do 2º Fiscal:	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: auto;">FOTO 3X4</div>	
Cargo/Nível: () Estudante () Servidor Técnico-Administrativo () Professor		
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:		Sexo: () Feminino () Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução. <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</div> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Nome do 3º Fiscal:		FOTO 3X4
Cargo/Nível: () Estudante () Servidor Técnico-Administrativo () Professor		
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.		
_____ Assinatura		

Nome do 4º Fiscal:		FOTO 3X4
Cargo/Nível: () Estudante () Servidor Técnico-Administrativo () Professor		
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: () Feminino () Masculino	
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.		
_____ Assinatura		